

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

LEI MUNICIPAL Nº 2363, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

AFIXADO

Em 14 / 03 / 2018

[Assinatura]

REGULAMENTA E FIXA VALORES A SEREM PAGOS A
TÍTULO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, no uso das
disposições do Art. 54, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores apresentou, aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o valor de diárias a título de custeio de viagens, de caráter indenizatório
aos Vereadores e servidores desta Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí.

Art. 2º As diárias são devidas quando em viagens a serviço e ou representação da Câmara
Municipal de Vereadores aos municípios com distância igual ou superior a 270 quilômetros do município de
Salto do Jacuí.

Art. 3º Quando em viagem realizada nos municípios com distância inferior a 270 quilômetros do
município de Salto do Jacuí, Vereadores e Servidores receberão ressarcimento de despesas realizadas.

Art. 4º Considera-se diária inteira, quando houver, na viagem, necessidade de pernoite e meia
diária quando houver, na viagem, retorno no mesmo dia e, pelo menos, duas refeições.

Art. 5º Os valores restam fixados conforme tabela abaixo:

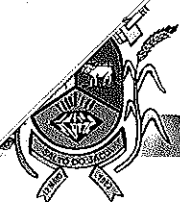
VEREADORES	R\$ 410,00
SERVIDORES	R\$ 310,00
DISTRITO FEDERAL	ACRESCIDA DE 30%

Câmara Municipal de Vereadores

RECEBIDO

Em 14 / 03 / 2018

[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Art. 6º Os valores das diárias serão reajustados anualmente de acordo com o IPCA, mediante Resolução de Mesa.

Art. 7º Das viagens realizadas será providenciado relatório de viagens com os seguintes documentos:

§ 1º Notas fiscais, cupons fiscais ou semelhantes, que comprovem estadia ou alimentação, entre outras despesas.

§ 2º Documento comprobatório do objeto da viagem, emitido por entidade ou órgão a que se destinou o servidor ou vereador.

§ 3º Demais documentos que se fizerem necessários e que comprovarem a viagem, ou, aqueles que forem solicitados pela Câmara de Vereadores.

Art. 8º O relatório de viagem deverá ser entregue no prazo máximo de 05 dias úteis, após o retorno na Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores, sob pena de não aceitação do relatório e devolução dos valores recebidos a título de diárias, mediante lançamento automático de débito em folha de pagamento.

Art. 9º Revogam-se as Lei de nº 2.042, de 24 de outubro de 2013 e outras disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Claudimiro Gamst Robinson
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 14/03/2018.